



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 035, Pag. 1

## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 27/2010-CPL, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 3586/2010, relativo à Concorrência nº 03/2010;

### RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme consta da ata datada de 07.10.10, de fls. 271, objetivando a contratação, mediante concessão de uso remunerado, de empresa especializada para exploração e administração do restaurante e lanchonete instalados nas dependências deste TCE-AM.

II – ADJUDICAR o objeto da licitação na modalidade Concorrência, antes mencionada, à empresa R M MACHADO-EPP, CNPJ: 01.742.429/0001-17, única habilitada, a qual deverá pagar ao TCE-AM o valor mensal de 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais) e praticar o preço por quilo, no valor de R\$ 24,00/kg (vinte e quatro reais por quilo).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2010.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2008

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 13/08, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.

01. Data: 06/10/2010.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.

03. Espécie: Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática.

04. Objeto: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses do Contrato Original.

05. Valor: R\$ 6.494,76 (seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos);

06. Valor Mensal: R\$ 541,23 (quinhentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos).

07. Prazo: 12 (doze) meses.

08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01. 126.0056.2056 – Desenvolvimento e Integração de Sistemas de Controle Informatizados – 3.3.90.39 – Outros Serviços e Encargos – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 100, Grupo de Despesas: 1332..

09. Empenho: Nº 01218, de 04/10/10, no valor de R\$1.623,69 (hum mil seiscentos e vinte e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), ficando o

restante no valor de R\$4.871,07 (quatro mil oitocentos e setenta e um reais e sete centavos), para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Manaus, 06 de outubro de 2010.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 3290/2008. Anexo: 4965/2005. Assunto: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 4965/2005. Órgão: Secretaria Estadual da Saúde. Responsável: (eis) Leny Nascimento da Motta Passos. Procurador: João Barroso de Souza.

ACÓRDÃO: Por maioria, tomar conhecimento do presente Recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto-vista da Conselheira convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, acolhido na íntegra pelo Conselheiro Lúcio Alberto de Albuquerque. Vencido o Relator que votou pelo retorno dos autos a Egrégia 1ª Câmara para nova instrução. Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do regimento Interno deste Tribunal.

AUDITORA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 6626/2009. Anexos: (4103/2001). Assunto: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 4103/2001. Órgão: AMAZONPREV – Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas. Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.

ACÓRDÃO: À unanimidade, tomar conhecimento do presente Recurso, dando-lhe provimento, nos termos da proposta de voto da Relatora, constante nos autos, acolhido na íntegra pelo Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque. Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do regimento Interno deste Tribunal.

CONSELHEIRO-RELATOR: JULIO CABRAL.

PROCESSO Nº 1044/2007 (7VIs) ( 2VIs em duplicidade). Anexos: 1933/06, 2726/06, 2727/06, 3560/06, 4808/06, 5665/06, 1020/07, 3562/06, 1021/07. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2006. Órgão: Prefeitura Municipal de Apuí. Responsável: (eis) Antonio Roque Longo. Procurador: Evelyn Freire de C. L. Pareja.

PARECER PRÉVIO: À unanimidade, emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas, com ressalvas.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela regularidade das Contas, com ressalvas. Recomendações ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Apuí. No julgamento dos processos seguintes, retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 1898/2009 (2VIs). Anexos: 2154/09, 408/09. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2008. Órgão: Câmara Municipal de JURUÁ. Responsável: (eis) Antonio Costa da Silva. Procurador: Eliassandra M. Freire de Menezes.



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 035, Pag. 2

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela regularidade das Contas, com ressalvas. Recomendações constantes no Relatório do Órgão Técnico e no Parecer Ministerial. Arquivamento dos processos apensos. Por maioria, com voto de desempate do Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro, pela não aplicação de multa ao responsável, nos termos do voto do Relator, o qual foi acompanhado pelos Conselheiros Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Josué Cláudio de Souza Filho e Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente). Vencida a preliminar suscitada pelo Conselheiro Julio Cabral que aplicava multa ao responsável no valor de R\$822,63 (oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos). Acompanharam o Conselheiro Julio Cabral, os Conselheiros Érico Xavier Desterro e Silva e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 5593/2007.** Anexos: 995/2004, 2627/2003, 4878/02, 4184/01, 10020/01, 7796/02, 4790/02, 3821/02, 10400/01, 12053/01, 11842/01, 10481/01, 4791/02, 11331/01. Assunto: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 4878/02. Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão. Responsável: (eis) Luis Carlos Mattos Areosa. Procurador: Carlos Alberto S. de Almeida.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pelo não conhecimento do presente Recurso. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos. *Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

**CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 187/2010.** Anexo: 10792/2000. Assunto: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 10792/00. Órgão: Câmara Municipal de ANORI. Recorrente: Manoel Gomes da Rocha. Procurador: João Barroso de Sousa.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 1015/2010.** Anexo: 2737/2009. Assunto: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 2737/2009. Órgão: ALE. Recorrente: Icléia Pinto Monteiro. Procurador: Evelyn Freire de C. L. Pareja.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 1958/2009.** Assunto: Prestação de Contas, exercício 2008. Órgão: FAPENV Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Envira. Responsável: (eis) Fábio de França Pinheiro, ex. Diretor. Procurador: João Barroso de Souza.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela irregularidade das Contas. Multa ao responsável no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres públicos estaduais. Autorização de inscrição na Dívida Ativa e instauração de cobrança executiva no caso de não recolhimento. Recomendações à origem. Determinações à Secretaria do Tribunal Pleno. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 2017/2009.** Assunto: Prestação de Contas, exercício 2008. Órgão: Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus. Responsável: (eis) Fernando Melo de Carvalho. Procurador: Eliassandra Monteiro Freire de Menezes.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela regularidade das Contas, com ressalvas. Recomendações à origem. Por maioria, aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.644,89 (um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos estaduais. Autorização de inscrição na Dívida Ativa e instauração de cobrança executiva no caso de não recolhimento.

**PROCESSO Nº 1684/2005 (4VIs).** Anexos: 2014/05, 2015/05, 2016/05, 2017/05, 2018/05, 2019/05, 2020/05, 2021/05. Assunto: Prestação de

Contas, exercício 2004. Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa. Responsável: (eis) Wilson Ferreira Lisboa. Procurador: Carlos Alberto S. de Almeida.

**PARECER PRÉVIO:** À unanimidade, emissão de Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das Contas.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade: 1 - Pela irregularidade das Contas de responsabilidade do senhor Wilson Ferreira Lisboa, ex-prefeito do Município de Fonte Boa. Glosa nos seguintes valores: R\$6.470,00 (seis mil quatrocentos e setenta reais); R\$431.654,17 (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos). R\$110.420,06 (cento e dez mil quatrocentos e vinte reais e seis centavos). Multa no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Pela irregularidade das Contas de responsabilidade do senhor Sebastião Ferreira Lisboa, ex-prefeito do Município de Fonte Boa. Glosa nos seguintes valores: R\$33.565,32 (trinta e três mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos); 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); 43.154,45 (quarenta e três mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos); R\$505.912,08 (quinhentos e cinco mil novecentos e doze reais e oito centavos); R\$40.040,00 (quarenta mil e quarenta reais); R\$141.202,85 (cento e quarenta e um mil duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos); R\$71.641,54 (setenta e um mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos); R\$13.340,00 (treze mil trezentos e quarenta reais); R\$1.695.555,35 (um milhão seiscentos e noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos); R\$320.612,68 (trezentos e vinte mil seiscentos e doze reais e sessenta e oito centavos); R\$6.522,75 (seis mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) e R\$1.487,50 (um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Aplicação de multa no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Concessão de prazo de 30 (trinta) dias aos responsáveis para recolhimento dos valores do débito e da multa aos cofres públicos. Autorização de inscrição na Dívida Ativa e instauração de cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores da condenação. Comunicação ao TCU. Remessa ao Ministério Público Estadual de cópia reprográfica dos autos.

**PROCESSO Nº 5206/2004 (Anexo ao 1684/2005-4vol.).** Assunto: Admissão de Pessoal. Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa. Responsável: (eis) Wilson Ferreira Lisboa. Procurador: Carlos Alberto S. de Almeida.

**DECISÃO:** À unanimidade, pela ilegalidade da presente Admissão de Pessoal, negando-lhe registro. Multa ao senhor Wilson Ferreira Lisboa, ex-Prefeito Municipal de Fonte Boa, no valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais). Prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos estaduais. Autorização de Inscrição na Dívida Ativa e instauração de cobrança executiva no caso de não recolhimento. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos. Determinações à Prefeitura Municipal de Fonte Boa. Remessa de cópia da Decisão do Tribunal ao Ministério Público Estadual.

**PROCESSO Nº 2799/2006.** Assunto: Prestação de Contas, exercício de 2005. Órgão: FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. Responsável: (eis) Jorge Trajano da Silva. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela irregularidade das Contas. Multa ao responsável no valor de R\$3.289,73 (três mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos). Prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento. Recomendações ao responsável. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 2735/2006 (3VIs).** Assunto: Prestação de Contas, exercício de 2005. Órgão: SEMINF – Secretaria Municipal da Infância e da Juventude. Responsável: (eis) Jorge Trajano da Silva. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela irregularidade das Contas. Multa ao responsável no valor de R\$3.289,73 (três mil duzentos e oitenta e nove reais



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 035, Pag. 3

e setenta e três centavos). Prazo de 30(trinta) dias para recolhimento. Recomendações ao responsável. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 1430/2004 (3VIs).** Anexos: 2642/03, 4440/03, 690/04, 1262/04, 4439/03, 5912/03, 6902/03, 689/04, 6/04, 1261/04, 5911/03. Assunto: Prestação de Contas, exercício de 2003. Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati. Responsável: (eis) Raimundo Gomes Lobo. Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho.

**PARECER PRÉVIO:** À unanimidade, emissão de Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das Contas.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela irregularidade das Contas. Glosa no valor R\$197.250,00 (cento e noventa e sete mil duzentos e cinquenta reais). Multa ao responsável nos valores de R\$1.644,89(um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta nove centavos) e R\$16.448,68(dezesseis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos). Prazo de 30(trinta) dias para recolhimento do débito e da multa. Autorização de inscrição da Dívida Ativa e instauração de cobrança executiva no caso de não recolhimento dentro do prazo estipulado. Representação ao Ministério Público Estadual. Comunicação à Secretaria da Receita Federal. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 2560/2005.** Assunto: Denúncia. Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati. Responsável: (eis) Raimundo Gomes Lobo. Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho.

**DECISÃO:** À unanimidade, pela procedência da presente Denúncia, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 1839/2004.** Assunto: Denúncia. Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati. Responsável: (eis) Raimundo Gomes Lobo. Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho.

**DECISÃO:** À unanimidade, pela procedência da presente Denúncia, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 263/2004.** Assunto: Denúncia. Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati. Responsável: (eis) Raimundo Gomes Lobo. Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho.

**DECISÃO:** À unanimidade, pela procedência da presente Denúncia, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 325/2004.** Assunto: Denúncia. Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati. Responsável: (eis) Raimundo Gomes Lobo. Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho.

**DECISÃO:** À unanimidade, pelo arquivamento da presente Denúncia por se encontrar em duplicidade, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 4321/2005.** Assunto: Denúncia. Órgão: Câmara Municipal de Itamarati. Responsável: (eis) Raimundo Gomes Lobo. Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho.

**DECISÃO:** À unanimidade, pela procedência da presente Denúncia, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 3855/2005.** Assunto: Denúncia. Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati. Responsável: (eis) Raimundo Gomes Lobo. Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho.

**DECISÃO:** À unanimidade, pela procedência da presente Denúncia, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 1781/2006 (5VIs).** Assunto: Prestação de Contas, exercício de 2005. Órgão: Secretaria de segurança Pública do Estado do Amazonas. Responsável: (eis) Francisco Sá Cavalcante e José Roberto Lopes Caúla. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela regularidade das Contas, com ressalvas. Multa ao responsável no valor de R\$3.289,73(três mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos). Prazo de 30(trinta) dias para recolhimento. Autorização de inscrição na Dívida Ativa no caso de não recolhimento dentro do prazo estipulado. Recomendações à origem. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 2494/2008.** Assunto: Termo de Contrato nº 5/2005. Órgão: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

**DECISÃO:** À unanimidade, pelo arquivamento dos autos. Incompetência deste Tribunal para apreciar recursos federais. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 2491/2008.** Assunto: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 5/2005. Órgão: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

**DECISÃO:** À unanimidade, pelo arquivamento dos autos. Incompetência deste Tribunal para apreciar recursos federais. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 2490/2008.** Assunto: Termo de Contrato nº 14/2005. Órgão: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

**DECISÃO:** À unanimidade, pelo arquivamento dos autos. Incompetência deste Tribunal para apreciar recursos federais. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 2483/2008.** Assunto: Termo de Contrato nº 15/2005. Órgão: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

**DECISÃO:** À unanimidade, pelo arquivamento dos autos. Incompetência deste Tribunal para apreciar recursos federais. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 2488/2008.** Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2005. Órgão: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

**DECISÃO:** À unanimidade, pelo arquivamento dos autos. Incompetência deste Tribunal para apreciar recursos federais. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 2492/2008.** Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 5/2005. Órgão: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

**DECISÃO:** À unanimidade, pelo arquivamento dos autos. Incompetência deste Tribunal para apreciar recursos federais. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**CONSELHEIRO-RELATOR:** JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.

**PROCESSO Nº 1114/2010.** Anexos: 748/2003, 3810/2006. Assunto: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 748/2003. Órgão: SEDUC. Recorrente: Gedeão Timóteo Amorim, Secretário. Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro. **ACÓRDÃO:** Por maioria, pelo conhecimento do presente Recurso, dando-lhe provimento. Vencido o Conselheiro Julio Cabral que votou pelo não provimento da decisão recorrida.

**PROCESSO Nº 1119/2009 (2VIs).** Assunto: Prestação de Contas, exercício 2008. Órgão: COSAMA – Companhia de Saneamento do Amazonas. Responsável: (eis) Heraldo Beleza da Câmara, Diretor Presidente. Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 035, Pag. 4

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela regularidade das Contas, com ressalvas. Determinações à origem. Por maioria, pela aplicação de multa ao responsável no valor de R\$830,00(oitocentos e trinta reais). Prazo de 30(trinta) dias para recolhimento. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 1435/2008 (2VIs).** Assunto: Prestação de Contas, exercício 2007. Órgão: Complexo Penitenciário "Anísio Jobim". Responsável: (eis) Manuel Edmundo Mariano da Silva, Secretário. Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela regularidade das Contas, com ressalvas. Multa ao responsável no valor de R\$830,00(oitocentos e trinta reais). Prazo de 30(trinta) dias para recolhimento. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 2559/2004 (2VIs).** Assunto: Prestação de Contas, exercício 2003. Órgão: FEAS - Fundo Estadual da Assistência Social. Responsável: (eis) Maryse Mendes Peres, ex-Presidente. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela regularidade das Contas, com ressalvas. Recomendações constantes no voto do Relator.

**PROCESSO Nº 1555/2004.** Assunto: Prestação de Contas, exercício 2003. Órgão: SEAS - Secretaria de Estado da Assistência Social. Responsável: (eis) Maryse Mendes Perez, ex-presidente. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho, Evanildo Santana Bragança.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela regularidade das Contas, com ressalvas. Recomendações constantes no voto do Relator.

**PROCESSO Nº 2328/2004.** Assunto: Prestação de Contas, exercício 2003. Órgão: FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social. Responsável: (eis) Maryse Mendes Perez, ex-presidente. Procurador: Evanildo Santana Bragança e Érico Desterro e Silva.

**PROCESSO Nº 1554/2004.** Assunto: Prestação de Contas, exercício 2003. Órgão: SEAS - Secretaria de Estado da Assistência Social. Responsável: (eis) Maryse Mendes Perez, ex. Presidente. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho, Evanildo Santana Bragança.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela regularidade das Contas, com ressalvas. Recomendações constantes no voto do Relator.

**CONSELHEIRA CONVOCADA COM JURISDIÇÃO PLENA:** YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

**PROCESSO Nº 6162/2002 (2VIs).** Assunto: Prestação de Contas, exercício 2001. Órgão: SEMOSB - Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Básico e Serviços Públicos. Responsável: (eis) Omar José Abdel Aziz, ex.Secretário. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, pela regularidade das Contas. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 8369/2001 (22).** Assunto: Representação. Órgão: Câmara Municipal de Manaus. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

**DECISÃO:** À unanimidade, pelo arquivamento dos autos, por perda de objeto. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 9288/2001.** Assunto: Devolução de Caução. Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus. Procurador: Érico Desterro e Silva, Elizângela L. Costa Marinho.

**DECISÃO:** À unanimidade, pela liberação da Garantia. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 5172/2001.** Assunto: Termo de Contrato nº 7/2001. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

**DECISÃO:** À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 5173/2001.** Assunto: Termo de Contrato nº 8/2001. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

**DECISÃO:** À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 5175/2001 (2VIs).** Assunto: Termo de Contrato nº 10/2001. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

**DECISÃO:** À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 5178/2001 (4VIs).** Assunto: Termo de Contrato nº 13/2001. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

**DECISÃO:** À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 9847/2001 (2VIs).** Assunto: Termo de Contrato nº 19/2001. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

**DECISÃO:** À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 9849/2001 (2VIs).** Assunto: Termo de Contrato nº 26/2001. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

**DECISÃO:** À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 304/2004.** Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2000. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

**DECISÃO:** À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 315/2004.** Assunto: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2000. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

**DECISÃO:** À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 303/2004.** Assunto: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2000. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

**DECISÃO:** À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 8275/2001 (2VIs).** Assunto: Termo de Contrato nº 27/2001. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

**DECISÃO:** À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 302/2004.** Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2000. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

**DECISÃO:** À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 317/2004.** Assunto: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2000. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

**PROCESSO Nº 314/2004.** Assunto: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2000. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

**DECISÃO:** À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

**PROCESSO Nº 306/2004.** Assunto: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2000. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

**DECISÃO:** À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 035, Pag. 5

PROCESSO Nº 10315/2001 (12VIs). Assunto: Termo de Contrato nº 28/2001. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 9848/2001 (3VIs). Assunto: Termo de Contrato nº 30/2001. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 10131/2001 (2VIs). Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2001- Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 7253/2003. Assunto: Termo de Contrato nº 33/2000. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 10349/2001 (2VIs). Assunto: Termo de Contrato nº 33/2001. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 10958/2001 (4VIs). Assunto: Termo de Contrato nº 34/2001. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 10348/2001. Assunto: Termo de Contrato nº 38/2001. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 12275/2001 (2VIs). Assunto: Termo de Contrato nº 41/2001. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 435/2002 (2VIs). Assunto: Termo de Contrato nº 49/2000. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 301/2004. Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2000. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 311/2004. Assunto: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2000. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 313/2004. Assunto: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2000. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 307/2004. Assunto: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2000. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 299/2004. Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 59/2000. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 310/2004. Assunto: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 59/2000. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

PROCESSO Nº 312/2004. Assunto: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 59/2000. Órgão: SEMOSB. Procurador: Elizângela L. Costa Marinho.

DECISÃO: À unanimidade, pela legalidade do presente Ajuste. Tudo nos termos do voto da Relatora, constante nos autos.

AUDITORA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 1927/2010. Assunto: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 1810/07. Órgão: SEDUC. Recorrente: Aurivanda Barbosa Arruda. Procurador: Evelyn Freire de C. L. Pareja.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

CONSELHEIRO CONVOCADO COM JURISDIÇÃO PLENA: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 2280/2007 (6VIs). Anexos: 2167/07, 5657/06, 2165/07, 822/07, 464/07, 5654/06, 5549/06, 2588/0. Assunto: Prestação de Contas, exercício de 2006. Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari. Responsável: (eis) Bruno Luis Litaiff Ramalho. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

PARECER PRÉVIO: À unanimidade, pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das Contas.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela irregularidade das Contas. Multa ao responsável nos valores de R\$822,43(oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos) e R\$6.000,00(seis mil reais). Prazo de 30(trinta) dias para recolhimento. Instauração de cobrança executiva no caso de não recolhimento dentro do prazo estipulado. Determinações à origem. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 6050/2009. Assunto: Incidente de Inconstitucionalidade. Órgão: SEMEF - Secretaria de Finanças e Controle Interno. Interessado: Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX. Procurador: Roberto C. Krichanã da Silva.

DECISÃO: Por maioria: Em face da incompetência deste Tribunal para apreciar o presente Incidente de Inconstitucionalidade, rejeitar e na sequência arquivar o presente processo. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos. Vencido o Conselheiro Raimundo José Michiles que se manifestou arguindo que o Tribunal tem competência para apreciar os autos.

SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Outubro de 2010.

MIRTYL LEVY JR.  
Secretário do Tribunal Pleno



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 035, Pag. 6

PAUTA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2010.

## JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 4176/2009 e anexos

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 137/2005

Órgão: SEMSA

Recorrente: Município de Manaus

Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça

2)PROCESSO Nº 1670/2009 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: SEMAGA

Responsável: (eis) Fábio Henrique dos S. Albuquerque

Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 3261/2004 (4VIs) e anexos

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2003

Órgão: IMPLURB

Responsável (eis) Maria Auxiliadora Dias Carvalho

Procurador: Evanildo Santana Bragança

2)PROCESSO Nº 2051/2000 (2VIs) e anexos

Obj.: Prestação de Contas, exercício 1999

Órgão: Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Responsável (eis) Messias do Carmo Leite

Procurador: Evelyn Freire de C. L. Pareja

3)PROCESSO Nº 1271/2005 (2VIs) e anexos

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2004

Órgão: Câmara Municipal de IPIXUNA

Responsável (eis) César Augusto Farias de Oliveira

Procurador: Roberto C. Krichanã da Silva

4)PROCESSO Nº 1504/2008 (3VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2007

Órgão: SEPLAN

Responsável (eis) José Marcelo de C. Lima Filho

Procurador: Elissandra M. Freire de Menezes

5)PROCESSO Nº 3009/2009 (2VIs)

Obj.: Representação do Ministério Público Especial do TCE/AM

Órgão: Amazonastur

Responsável (eis) Oreni Campelo Braga da Silva

Procurador: Elissandra M. Freire de Menezes

6)PROCESSO Nº 6526/2009

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 5392/2005

Órgão: SEMOSB

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

7)PROCESSO Nº 2292/2007 (5VIs) e anexos

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2006

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

Responsável: (eis) Adenilson Lima Reis

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

8)PROCESSO Nº 3189/2007 (6VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2006

Órgão: FMDA

Responsável: (eis) Jorge Trajano da Silva, no período de 01.01 à 29.03.2006 e Francisco Jorge Ribeiro

Guimarães, no período de 30.03 à 31.12.2006.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

9)PROCESSO Nº 1222/2008 e anexos

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2007

Órgão: Câmara Municipal de Amaturá

Responsável: (eis) Amadeu Jacaúna Rubem

Procurador: Elizângela L. Costa Marinho

10)PROCESSO Nº 2018/2009

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: Secretaria Municipal de Governo

Responsável: (eis) Marcus Luiz Barroso Barros

Procurador: Elissandra Monteiro Freire de Menezes

11)PROCESSO Nº 1071/2007 (6VIs) e anexos

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2006

Órgão: Câmara Municipal de Itacoatiara

Responsável: (eis) Alcimar de Souza Mendonça

Procurador: Evanildo Santana Bragança

12)PROCESSO Nº 650/2010 e anexo

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 1845/1997

Órgão: Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Recorrente: Marco Antonio Nascimento da Silva

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

13)PROCESSO Nº 1984/2009 e anexo

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: JUCEA

Responsável: João Mendes da Fonseca Júnior

Procurador: Elissandra M. Freire de Menezes

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1)PROCESSO Nº 1916/2009 (3VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: DETRAN/AM – Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas

Responsável: (eis) Mônica Antony de Queiroz Melo

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

2)PROCESSO Nº 3921/2009 (4VIs) e anexos

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: Prefeitura Municipal de Eirunepé

Responsável: (eis) Francisco das Chagas D. V. Tomaz

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja

3)PROCESSO Nº 5018/2010

Obj.: Inadimplência ACP/Captura

Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama

Responsável: (eis) João Ocivaldo B. de Amorim

4)PROCESSO Nº 5017/2010

Obj.: Exposição de Motivos da Secex

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

Responsável: (eis) Maria das Dores O. Munhoz

5)PROCESSO Nº 5016/2010

Obj.: Exposição de Motivos da Secex

Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea

Responsável: (eis) Gean Campos de Barros



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 035, Pag. 7

**CONSELHEIRO RELATOR:** ARI MOUTINHO JUNIOR

1)PROCESSO Nº 3199/2010

Obj.: Denúncia

Órgão: SEMEF

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**CCJP:** YARA LINS DOS SANTOS ( Substituindo o Cons. Ari Moutinho Junior)

1)PROCESSO Nº 2007/2009 (3VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: SPA Coroado

Responsável: (eis) Liliam Menezes Hamon

Procurador: Elissandra Monteiro Freire de Menezes

2)PROCESSO Nº 1820/2010 e anexos

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 10302/2002

Órgão: Prefeitura Municipal do Careiro/Várzea

Recorrente: Pedro Duarte Guedes

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**AUDITORA RELATORA:** YARA LINS DOS SANTOS

1)PROCESSO Nº 1542/2008 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2007

Órgão: Ouvidoria Geral do Município

Responsável: (eis) Paula Ângela Valério

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2)PROCESSO Nº 1786/2008(3VIs) e anexos

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2007

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Responsável: (eis) Mário José Chagas Paulain

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3)PROCESSO Nº 6775/2009

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 7120/01

Órgão: SEDUC

Recorrente: Leina Libório de Araújo

Procurador: Roberto C. Krichanã da Silva

**AUDITOR RELATOR:** MÁRIO COSTA FILHO

1)PROCESSO Nº 1436/2008

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2007

Órgão: FUPEAM - Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas

Responsável: (eis) Manoel Edmundo Mariano da Silva

Procurador: João Barroso de Souza

2)PROCESSO Nº 2342/2009 e anexos

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: FMC - Fundo Municipal de Cultura

Responsável: (eis) Anibal Augusto F. de Madureira

Beça Neto

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga

3)PROCESSO Nº 6131/2009 e anexos

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 6847/07

Órgão: Fundação Hospital "Adriano Jorge"

Recorrente: Oswaldina Vieira Freire

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

4)PROCESSO Nº 812/2010 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2009

Órgão: Empresa Municipal de Transportes Urbanos

Responsável: Hilasson Roberto Reis Vilas Boas

Procurador: Evanildo Santana Bragança

5)PROCESSO Nº 3077/2010 e anexo

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 4958/2008

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus

Recorrente: Ministério Público – TCE/AM

Procurador: Evanildo Santana Bragança

**AUDITOR RELATOR:** ALIPIO REIS FIRMO FILHO

1)PROCESSO Nº 189/2005 e anexos

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 1327/1998

Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás

Recorrente: Simão Barros da Silva

Procurador: Roberto C. Krichanã da Silva

Manaus, 08 de Outubro de 2010

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III c/c o art. 81, inciso II, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Res. n. 04/2002-TCE, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Conselheira Relatora, fica NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA, ex – Prefeito de Boca do Acre, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades apontadas na Diligência Ministerial 161/2008, Processo TCE n. 6844/2007 (apenso 7293/2007), concurso público, objeto do Edital n. 01/2007.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES, APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de outubro de 2010.

GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA  
Secretário

## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

SERH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

SECMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



Presidente  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente  
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouvidor  
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros  
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque  
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral  
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores  
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos  
Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM  
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores  
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração  
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo  
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas  
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h  
Telefone: (92) 3301-8100